



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 33

Ofício-Circular n. 124/2013
0013876-08.2012.8.24.0600

Florianópolis, 27 de março de 2013.

Assunto: Divulgação do Provimento n. 27 da Corregedoria Nacional de Justiça – autos n. 0013876-08.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):
Senhor(a) Registrador(a) Civil e Escrivã(o) de Paz:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópia do Provimento n. 27 da Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 29-31), de 12/12/2012, para conhecimento.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N.º 27

Dispõe sobre a facultatividade e a competência para o registro de contratos de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículos por Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário (artigo 103-B, § 4º, incisos I, II e III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro (art. 103-B, § 4º, I e III, e art. 236, § 1º, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Nacional de Justiça expedir Provimentos, e outros atos normativos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a vertical line.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.361 do Código Civil, no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.882, de 23 de dezembro de 2008, e no artigo 130 da Lei nº 6.015/73;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria, para afastar a adoção de procedimentos conflitantes pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos;

RESOLVE:

Art. 1º. É facultativo o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo por Oficial de Registro de Títulos e Documentos;

Art. 2º. É vedada a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou outras espécies de contratos entre Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e repartições de trânsito, destinados à prática de ato de qualquer natureza para licenciamento de veículos, nesses incluídos a disponibilização, o acesso e o uso de qualquer meio para a comunicação (inclusive



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

eletrônica feita por Intranet, Internet ou sistema similar) visando noticiar a realização de registro ou averbação em Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º. O Oficial de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes é o competente para o registro, facultativo, de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo, para conservação ou eficácia.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco Falcão', written over a white background.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça